



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 110, de 5 de julho de 2022.

Dispõe sobre a autenticação de documentos por advogados, no processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O advogado da parte interessada poderá declarar, sob sua responsabilidade, a autenticidade de cópias de documentos apresentados no processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta no Tocantins.

§1º A declaração de autenticidade de que trata o *caput* poderá ser feita:

I – em documento separado, com a devida especificação e quantidade de folhas do(s) documento(s) declarado(s) autêntico(s);

II – na(s) própria(s) folha(s) do(s) documento(s).

§2º Juntamente com a declaração de autenticidade de que trata o *caput* deve ser apresentada cópia simples da carteira profissional.

§3º Os documentos digitalizados juntados aos autos do processo administrativo por advogados têm a mesma força probante dos originais.

§4º Ressalva-se a alegação motivada e fundamentada de adulteração de documentos aos autos do processo administrativo antes ou durante sua tramitação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.


Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário


Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente


Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto